

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2024

Institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de novembro, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto ao Tremor Essencial.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da Campanha de que trata esta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – divulgação do tema nas comunidades através de palestras e eventos;

II – divulgação de material educativo para os profissionais da saúde e para a população em geral;

III – promoção de campanhas de esclarecimentos sobre o tremor essencial, com vistas a permitir o diagnóstico precoce dessa condição;

IV- estímulo para as universidades públicas e privadas desenvolverem atividades voltadas ao conhecimento sobre o tremor essencial;

V – incentivo aos profissionais da área de saúde para atualizarem os conhecimentos a respeito do tremor essencial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.



* C D 2 5 1 0 7 6 5 5 7 7 0 0 *

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Apresentação: 20/08/2025 13:14:03.160 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 1351/2024

SBT-A n.1

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 2 5 1 0 7 6 5 5 7 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251076557700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor